



ESTADO DO ACRE

Diário Oficial

ASSINATURA DIGITAL

Quinta-feira, 28 de Setembro de 2023

www.diario.ac.gov.br

Ano LVI - nº 13.625

295 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	1
ÓRGÃOS MILITARES	9
SECRETARIAS DE ESTADO	11
AUTARQUIAS	67
FUNDAÇÕES PÚBLICAS	74
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	74
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	75
MUNICIPALIDADE	77
TRIBUNAL DE CONTAS	241
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	243
DIVERSOS	244

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

LEI COMPLEMENTAR Nº 444, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 114, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe acerca do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 114, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. ...

...

§ 5º ...

I - a deficiência deverá ser comprovada na mesma forma requerida para a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, dispensada a apresentação de novo laudo a cada ano quando ateste deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autista ou de mobilidade reduzida permanente, de caráter irreversível;

...

III - será adotado, para fins de limitação da isenção de que trata o inciso VII do caput, o valor de cento e vinte mil reais, caso a referência de preço máximo do veículo definida em convênio do CONFAZ para isenção do ICMS seja inferior a este valor, observado o disposto no § 8º;

IV - com relação à renda:

a) na hipótese de o beneficiário possuir renda, será considerada sua própria renda;

b) na hipótese de o beneficiário não possuir renda, será considerada a renda de seu tutor.

V - o veículo adquirido deverá ser registrado em nome da pessoa com deficiência;

VI - o benefício é limitado a um veículo por pessoa com deficiência;

VII - veículos usados serão alcançados pelo benefício, desde que o valor da base de cálculo do IPVA definida na forma do inciso IV do art. 3º não ultrapasse o valor máximo de que trata o inciso III deste parágrafo;

VIII - não será indeferido o pedido de isenção para veículo usado que tenha sofrido valorização para valor superior ao admitido para concessão do benefício, desde que o benefício tenha sido concedido para o mesmo proprietário e veículo no exercício imediatamente anterior.

...

§ 8º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir atos para atualização monetária do valor previsto no inciso III do § 5º." (NR)

"Art. 13. ...

IV - sobre o período compreendido entre as datas de apreensão e res-

tituição do veículo pelo poder público, desde que reconhecido por decisão administrativa ou por força de decisão judicial." (NR)

Art. 2º Ficam convalidados os atos administrativos interpretativos que tenham reconhecido a isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para as pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autismo, em relação aos veículos sobre os quais a isenção foi reconhecida quando da aquisição e que, ulteriormente, apresentaram valorização ou adquiridos fora da faixa de isenção e que, por desvalorização, atingiram o limite para o benefício.

Art. 3º Os créditos tributários de IPVA com vencimento até 31 de agosto de 2023 poderão ser recolhidos com cem por cento de redução de juros e multa, observadas as condições e limites estabelecidos nesta Lei Complementar e em regulamento.

§ 1º O pagamento do IPVA na forma do caput poderá ser feito em até três parcelas mensais, desde que o pagamento integral ocorra até 27 de dezembro de 2023.

§ 2º O benefício previsto neste artigo não autoriza o resarcimento de valores já recolhidos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os benefícios de que trata esta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos:

I - a contar de 1º de janeiro de 2024, com relação ao art. 1º;

II - a contar de 1º de outubro de 2023, para os demais dispositivos.

Rio Branco - Acre, 27 de setembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei Complementar nº 23/2023

Autoria: Poder Executivo

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.333, DE 27 DE SETEMBRO 2023

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IV, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis constantes em uma faixa de terra situada no município de Rio Branco - Acre, correspondente a 125.549,509 m², conforme descrição constante no Anexo Único.

Art. 2º A presente desapropriação destina-se à execução do projeto de implantação do Complexo Viário da Avenida Ceará.

Art. 3º Fica a Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP expressamente autorizada a promover os atos pertinentes à fase executória da de-

sapropriação, conforme disposto no art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral do Estado - PGE/AC autorizada a tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 27 de setembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO

O perímetro do imóvel descrito abaixo corresponde a uma área de 125.549,509 m², localizado na Avenida Ceará, s/nº, município de Rio Branco, Acre, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro e tem início no vértice denominado TRUM-P-0001 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M – Datum SIRGAS2000, Este (X) 630.307,3677 m e Norte (Y) 8.897.658,0102 m referentes ao meridiano central 69°00'; com azimute de 156°26'41" e distância de 67,942 m, segue até o vértice TRUM-P-0002 de coordenada Norte (Y) 8.897.595,7299 m, Este (X) 630.334,5194 m; com azimute de 96°17'11" e distância de 149,945 m, segue até o vértice TRUM-P-0003 de coordenada Norte (Y) 8.897.579,3114 m, Este (X) 630.483,5630 m; com azimute de 96°47'47" e distância de 18,443 m, segue até o vértice TRUM- P-0004 de coordenada Norte (Y) 8.897.577,1288 m, Este (X) 630.501,8763 m; com azimute de 97°18'26" e distância de 91,033 m, segue até o vértice TRUM-P- 0005 de coordenada Norte (Y) 8.897.565,5502 m, Este (X) 630.592,1701 m; com azimute de 97°18'26" e distância de 69,002 m, segue até o vértice TRUM-P-0006 de coordenada Norte (Y) 8.897.556,7738 m, Este (X) 630.660,6118 m; com azimute de 98°37'40" e distância de 15,439 m, segue até o vértice TRUM- P-0007 de coordenada Norte (Y) 8.897.554,4578 m, Este (X) 630.675,8757 m; com azimute de 101°16'06" e distância de 15,439 m, segue até o vértice TRUM-P-0008 de coordenada Norte (Y) 8.897.551,4410 m, Este (X) 630.691,0167 m; com azimute de 103°54'32" e distância de 15,439 m, segue até o vértice TRUM-P-0009 de coordenada Norte (Y) 8.897.547,7299 m, Este (X) 630.706,0026 m; com azimute de 105°13'46" e distância de 61,653 m, segue até o vértice TRUM- P-0010 de coordenada Norte (Y) 8.897.531,5344 m, Este (X) 630.765,4909 m; com azimute de 103°46'53" e distância de 13,397 m, segue até o vértice TRUM-P-0011 de coordenada Norte (Y) 8.897.528,3431 m, Este (X) 630.778,5019 m; com azimute de 100°53'03" e distância de 13,397 m, segue até o vértice TRUM- P-0012 de coordenada Norte (Y) 8.897.525,8135 m, Este (X) 630.791,6576 m; com azimute de 99°26'09" e distância de 213,221 m, segue até o vértice TRUM- P-0013 de coordenada Norte (Y) 8.897.490,8574 m, Este (X) 631.001,9932 m; com azimute de 102°18'01" e distância de 10,928 m, segue até o vértice TRUM-P-0014 de coordenada Norte (Y) 8.897.488,5293 m, Este (X) 631.012,6705 m; com azimute de 102°18'02" e distância de 22,420 m, segue até o vértice TRUM-P-0015 de coordenada Norte (Y) 8.897.483,7529 m, Este (X) 631.034,5762 m; com azimute de 102°18'02" e distância de 9,529 m, segue até o vértice TRUM- P-0016 de coordenada Norte (Y) 8.897.481,7229 m, Este (X) 631.043,8862 m; com azimute de 99°35'26" e distância de 210,515 m, segue até o vértice TRUM-P-0017 de coordenada Norte (Y) 8.897.446,6503 m, Este (X) 631.251,4589 m; com azimute de 97°50'24" e distância de 68,883 m, segue até o vértice TRUM- P-0018 de coordenada Norte (Y) 8.897.437,2542 m, Este (X) 631.319,6980 m; com azimute de 98°35'19" e distância de 27,048 m, segue até o vértice TRUM- P-0019 de coordenada Norte (Y) 8.897.433,2149 m, Este (X) 631.346,4424 m; com azimute de 99°20'14" e distância de 305,438 m, segue até o vértice TRUM-P-0020 de coordenada Norte (Y) 8.897.383,6588 m, Este (X) 631.647,8330 m; com azimute de 102°41'35" e distância de 10,888 m, segue até o vértice TRUM-P-0021 de coordenada Norte (Y) 8.897.381,2664 m, Este (X) 631.658,4548 m; com azimute de 109°24'17" e distância de 10,888 m, segue até o vértice TRUM- P-0022 de coordenada Norte (Y) 8.897.377,6490 m, Este (X) 631.668,7242 m; com azimute de 116°07'00" e distância de 10,888 m, segue até o vértice TRUM-P-0023 de coordenada Norte (Y) 8.897.372,8561 m, Este (X) 631.678,5005 m; com azimute de 122°49'42" e distância de 10,888 m, segue até o vértice TRUM- P-0024 de coordenada Norte (Y) 8.897.366,9535 m, Este (X) 631.687,6496 m; com azimute de 129°32'23" e distância de 10,888 m, segue até o vértice TRUM- P-0025 de coordenada Norte (Y) 8.897.360,0221 m, Este (X) 631.696,0462 m; com azimute de 136°15'07" e distância de 10,888 m, segue até o vértice TRUM-P-0026 de coordenada Norte (Y) 8.897.352,1568 m, Este (X) 631.703,5751 m; com azimute de 142°57'49" e distância de 10,888 m, segue até o vértice TRUM-P-0027 de coordenada Norte (Y) 8.897.343,4655 m, Este (X) 631.710,1331 m; com azimute de 149°40'29" e distância de 10,888 m, segue até o vértice TRUM- P-0028 de coordenada Norte (Y) 8.897.334,0673 m, Este (X) 631.715,6305 m; com azimute de 156°23'14" e distância de 10,888 m, segue até o vértice TRUM-P-0029 de coordenada Norte (Y) 8.897.324,0910 m, Este (X) 631.719,9917 m; com

azimute de 163°05'55" e distância de 10,888 m, segue até o vértice TRUM- P-0030 de coordenada Norte (Y) 8.897.313,6734 m, Este (X) 631.723,1571 m; com azimute de 166°27'15" e distância de 15,701 m, segue até o vértice TRUM- P-0031 de coordenada Norte (Y) 8.897.298,4094 m, Este (X) 631.726,8346 m; com azimute de 256°27'16" e distância de 70,000 m, segue até o vértice TRUM-P-0032 de coordenada Norte (Y) 8.897.282,0140 m, Este (X) 631.658,7817 m; com azimute de 346°27'16" e distância de 15,701 m, segue até o vértice TRUM-P-0033 de coordenada Norte (Y) 8.897.297,2780 m, Este (X) 631.655,1043 m; com azimute de 335°16'06" e distância de 8,924 m, segue até o vértice TRUM- P-0034 de coordenada Norte (Y) 8.897.305,3834 m, Este (X) 631.651,3708 m; com azimute de 312°53'45" e distância de 8,924 m, segue até o vértice TRUM-P-0035 de coordenada Norte (Y) 8.897.311,4576 m, Este (X) 631.644,8332 m; com azimute de 290°31'26" e distância de 8,924 m, segue até o vértice TRUM- P-0036 de coordenada Norte (Y) 8.897.314,5863 m, Este (X) 631.636,4757 m; com azimute de 279°20'14" e distância de 305,438 m, segue até o vértice TRUM-P-0037 de coordenada Norte (Y) 8.897.364,1424 m, Este (X) 631.335,0851 m; com azimute de 278°35'19" e distância de 25,218 m, segue até o vértice TRUM-P-0038 de coordenada Norte (Y) 8.897.367,9085 m, Este (X) 631.310,1496 m; com azimute de 277°50'24" e distância de 69,952 m, segue até o vértice TRUM-P-0039 de coordenada Norte (Y) 8.897.377,4505 m, Este (X) 631.240,8510 m; com azimute de 279°35'26" e distância de 213,240 m, segue até o vértice TRUM-P-0040 de coordenada Norte (Y) 8.897.412,9771 m, Este (X) 631.030,5913 m; com azimute de 282°18'01" e distância de 11,185 m, segue até o vértice TRUM- P-0041 de coordenada Norte (Y) 8.897.415,3598 m, Este (X) 631.019,6635 m; com azimute de 282°18'02" e distância de 22,420 m, segue até o vértice TRUM- P-0042 de coordenada Norte (Y) 8.897.420,1362 m, Este (X) 630.997,7578 m; com azimute de 282°18'01" e distância de 9,178 m, segue até o vértice TRUM-P-0043 de coordenada Norte (Y) 8.897.422,0914 m, Este (X) 630.988,7906 m; com azimute de 279°26'09" e distância de 211,470 m, segue até o vértice TRUM-P-0044 de coordenada Norte (Y) 8.897.456,7606 m, Este (X) 630.780,1816 m; com azimute de 280°24'05" e distância de 11,291 m, segue até o vértice TRUM-P-0045 de coordenada Norte (Y) 8.897.458,7991 m, Este (X) 630.769,0762 m; com azimute de 282°19'57" e distância de 11,291 m, segue até o vértice TRUM-P-0046 de coordenada Norte (Y) 8.897.461,2107 m, Este (X) 630.758,0457 m; com azimute de 284°15'51" e distância de 11,291 m, segue até o vértice TRUM-P-0047 de coordenada Norte (Y) 8.897.463,9927 m, Este (X) 630.747,1029 m; com azimute de 285°13'46" e distância de 61,653 m, segue até o vértice TRUM- P-0048 de coordenada Norte (Y) 8.897.480,1881 m, Este (X) 630.687,6146 m; com azimute de 283°54'35" e distância de 12,213 m, segue até o vértice TRUM-P-0049 de coordenada Norte (Y) 8.897.483,1239 m, Este (X) 630.675,7601 m; com azimute de 281°16'06" e distância de 12,213 m, segue até o vértice TRUM-P-0050 de coordenada Norte (Y) 8.897.485,5103 m, Este (X) 630.663,7829 m; com azimute de 278°37'39" e distância de 12,213 m, segue até o vértice TRUM- P-0051 de coordenada Norte (Y) 8.897.487,3423 m, Este (X) 630.651,7084 m; com azimute de 277°18'26" e distância de 69,002 m, segue até o vértice TRUM-P-0052 de coordenada Norte (Y) 8.897.496,1187 m, Este (X) 630.583,2668 m; com azimute de 277°18'26" e distância de 91,033 m, segue até o vértice TRUM-P-0053 de coordenada Norte (Y) 8.897.507,6973 m, Este (X) 630.492,9730 m; com azimute de 276°47'48" e distância de 17,196 m, segue até o vértice TRUM- P-0054 de coordenada Norte (Y) 8.897.509,7323 m, Este (X) 630.475,8982 m; com azimute de 276°17'11" e distância de 109,799 m, segue até o vértice TRUM-P-0055 de coordenada Norte (Y) 8.897.521,7550 m, Este (X) 630.366,7592 m; com azimute de 156°07'36" e distância de 11,164 m, segue até o vértice TRUM-P-0056 de coordenada Norte (Y) 8.897.511,5461 m, Este (X) 630.371,2775 m; com azimute de 246°07'36" e distância de 70,000 m, segue até o vértice TRUM-P-0057 de coordenada Norte (Y) 8.897.483,2160 m, Este (X) 630.307,2666 m; com azimute de 336°07'35" e distância de 9,660 m, segue até o vértice TRUM-P-0058 de coordenada Norte (Y) 8.897.492,0491 m, Este (X) 630.303,3572 m; com azimute de 336°26'41" e distância de 42,044 m, segue até o vértice TRUM-P-0059 de coordenada Norte (Y) 8.897.530,5902 m, Este (X) 630.286,5548 m; com azimute de 276°17'11" e distância de 256,983 m, segue até o vértice TRUM-P-0060 de coordenada Norte (Y) 8.897.558,7290 m, Este (X) 630.031,1167 m; com azimute de 0°00'00" e distância de 70,423 m, segue até o vértice TRUM-P-0061 de coordenada Norte (Y) 8.897.629,1524 m, Este (X) 630.031,1167 m; com azimute de 96°17'11" e distância de 224,538 m, segue até o vértice TRUM-P-0062 de coordenada Norte (Y) 8.897.604,5663 m, Este (X) 630.254,3041 m; com azimute de 336°26'41" e distância de 27,785 m, segue até o vértice TRUM-P-0063 de coordenada Norte (Y) 8.897.630,0358 m, Este (X) 630.243,2004 m; finalmente do vértice TRUM-P-0063 segue até o vértice TRUM- P-0001, (início da descrição), com azimute de 66°26'41", e distância de 70,000 m, fechando assim o perímetro acima descrito.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -69, Fuso 19S, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, delimitada pelos perímetros abaixo discriminados, indicados no processo SEI nº 4016.011924.00030/2023-51.